



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

REQUERIMENTO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente, informamos o manifesto interesse em participar da: “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”, promovido pela UVEPAR em parceria com a DATALEGIS, que se realizará na cidade de Curitiba/PR, dos dias 22 a 24 de Junho de 2022, com custo por inscrição de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). A presente solicitação se faz dada a importância do conteúdo que será apresentado no evento, uma vez que a programação ofertada é de grande ênfase teórica e prática, o que proporcionará maior eficiência ao trabalho que será desempenhado nesta casa de Leis na função de vereador. Trata-se de um investimento relevante e transformador que agregará valores e conhecimento, enriquecendo ainda mais a minha atuação junto a esta entidade. Ao que peço DEFERIMENTO.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Goioxim/PR, 14 de Junho de 2021.

Elson Luiz Gutervil
Vereador

Valmir Pedroso
Vereador

Nerso dos Santos
Vereador

Rubes Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
 CEP: 85162-000 Goioxim – PR
 E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
 CNPJ: 01.607.629/0001-67

SOLICITAÇÃO

MEMORANDO Nº. 006/2022 – SEC

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

AO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA EXECUTIVA

1.1 Informamos o interesse dos Vereadores Elson Luiz Gutervil, Rubes Ferreira, Valmir Pedroso e Nerse dos Santos em participar “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”, promovido pela UVEPAR em parceria com a DATALEGIS, que se realizará na cidade de Curitiba/PR, dos dias 22 a 24 de junho. Consoante os requerimentos, a presente solicitação se faz dada a importância do evento visando maior embasamento teórico e prático, contribuindo para o conhecimento e maior eficiência na execução do trabalho junto a entidade legislativa, sendo pertinente e de extrema relevância a solicitação feita conforme constata-se pelo cronograma proposto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de entidade para o evento: “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”	Unid.	04	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
TOTAL					R\$ 3.560,00

1.2 A aquisição será efetuada com recursos próprios.

1.3 Prazo de Vigência: O evento se realizará na cidade de Curitiba/PR dos dias 22 a 24 de junho de 2022.

1.4 Pagamento: O pagamento será efetuado no ato de inscrição, por meio de transferência bancária no Banco do Brasil- Agência 1518-0- Conta Corrente- 22330-1.

AGUARDAMOS PARECER PARA QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Goioxim, 14 de junho de 2022

Josnei Chagas da Silva
 Josnei Chagas da Silva
 Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

MEMORANDO INTERNO: 013/2022 - PCMG

GOIOXIM, 14 de Junho de 2022.

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

**PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno nº 006/2022 - SEC, protocolado sob nº 073/2022, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – a indicação de recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira, frente a despesa;
- 2 – a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

Cordialmente,

Olino Soares dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores

1^a

MARÇA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES

MÉTODO CLASSE

22 A 24 DE JUNHO
CURITIBA

HOTEL VICTÓRIA VILLA

R\$ 1.090,00

 INSCRIÇÕES
 41.99934.0390

**"O MUNICIPALISMO
PÓS ELEIÇÕES 2022"**

REALIZAÇÃO:

 **UVEPAR**

APOIO:

 **DATALEGIS**
JANTAR EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DA UVEPAR.
QUARTA-FEIRA (22/06)

13h30

Credenciamento

14h às 14h45

PALESTRA INICIAL.

Utilização das mídias sociais na Política em ano eleitoral.

Yasmin Hachem (Vereadora do Município de Foz do Iguaçu).

14h45 às 15h

Momento UVEPAR

Criação da Comissão para a redação da "CARTA DE CURITIBA", em defesa do Fortalecimento dos Municípios do Paraná.

15h às 16h

PALESTRA MAGNA.
"ELEIÇÕES 2022: MUDANÇAS E PERSPECTIVAS".

Luiz Gustavo de Andrade (Mestre em Direito, Professor e Advogado) e Roosevelt Arraes (Doutor e Mestre em Direito, Professor, Advogado).

16h

SOLEINIDADE DE ABERTURA.

Presidente da UVEPAR e Diretoria, Representantes da UVB, do Governo do Estado do Paraná, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, além de demais Autoridades.

17h - Encerramento.

19h

SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DE 33 ANOS DA UVEPAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

20h - Encerramento.

QUINTA-FEIRA (23/06)

8h30 às 9h

PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DA VEREANÇA. Exemplos práticos e a valorização do mandato parlamentar.

Paulo Sérgio Guedes (Assessor Jurídico da UVEPAR).

9h às 10h30

 Palestra: **"COMO LIDERAR EM TEMPOS DE MUDANÇAS"** – Liderança, Credibilidade, Motivação, Inovação e Ética na atividade pública.

Professor Claudino Kostecki (Escritor e Palestrante. Autor de 18 livros na Área Motivacional, atendimento, Ética e Comunicação).

10h30 às 11h45

 Palestra: **PROPAGANDA ELEITORAL, PESQUISA ELEITORAL E FAKE NEWS.** Frederico Almeida (Professor e Servidor Público da Justiça Eleitoral).

11h45 às 12h

Momento UVEPAR.

Ações, filiações e temas atuais para as Câmaras Municipais do Estado. DIRETORIA DA UVEPAR.

12h às 14h - Almoço.

14h às 15h30

PAINEL "GARANTIAS DE DIREITOS PARA AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE" – Espectro Autista, Crianças e Idosos".

Maria de Fátima Barth Antão Castro (Ex-Presidente da Câmara Municipal de Castro e Diretora da UVEPAR), Gertrudes Bernardy (Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ivaipora) e Laryssa de Melo Pereira da Silva (Vereadora de Sapopema e Diretora da UVEPAR).

 Palestra: **MARKETING POLÍTICO.** Silvinho Tavares (Marketeiro político, presidente do Grupo Caravela, CEO da Strategy Company).

15h30 às 16h30

PALESTRA: MARKETING POLÍTICO.

Silvinho Tavares (Marketeiro político, presidente do Grupo Caravela, CEO da Strategy Company).

16h30 às 16h50 - Coffee Break.

16h50 às 17h

Momento UVEPAR

Informações sobre o Jantar em comemoração aos 33 anos da UVEPAR e sobre a CARTA DE CURITIBA.

17h - Encerramento.

19h - Jantar*

Em comemoração aos 33 Anos da UVEPAR. (*Jantar patrocinado).

SEXTA-FEIRA (24/06)

8h30 às 10h30

PAINEL "OS IMPACTOS DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA NAS ELEIÇÕES 2022" – Equipes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, com a Mediação de Jesiel Jerônimo da Silva (Jornalista e Coaching).

10h30 às 11h

Leitura e encaminhamentos da CARTA DE CURITIBA.

11h - Encerramento

11h45

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UVEPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

MEMORANDO INTERNO: 006/2022 - CONT

GOIOXIM, 15 de Junho de 2022.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno nº **013/2022 - PCMG** expedido por Vossa Senhoria em 14/06/2022, informamos que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do MEMORANDO INTERNO nº 006/2022 - SEC sob protocolo 073/2022, conforme rubricas abaixo:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

01.031.0001.2001- Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- PESSOA JURÍDICA

Cordialmente

Paula Eloise Bativa Baptistel
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

MEMORANDO INTERNO: 005/2022 - LIC

GOIOXIM, 15 de Junho de 2022

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o processo protocolado sob nº 073/2022 de 14 de Junho de 2022 para os fins sendo previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente


Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE **GOIOXIM**

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

RESOLUÇÃO N.º. 007/2021

Homologa a composição da **Comissão Temporária de Licitação** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da **Comissão Temporária de Licitação**, de acordo com as normas regimentais, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE:** DENILSON FERREIRA RAMOS
- **RELATOR:** TIELE VICENTIM FERREIRA
- **MEMBRO:** MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.


OLINO SOARES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Do Município De Goioerê

Publicado por:

Renan Jose Soares

Código Identificador:8677473C**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Homologa a composição da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Preços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Preços, conforme alínea “a” do inciso X do art. 52 do Regimento Interno, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: TIELE VICENTIM FERREIRA
- RELATOR: ELSON LUIZ GUTERVIL
- MEMBRO: NERSON DOS SANTOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:DE51D743**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Homologa a composição da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, conforme alínea “a” do inciso X do art. 52 do Regimento Interno, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
- RELATOR: DENÍLSON FERREIRA RAMOS
- MEMBRO: VALMIR PEDROSO

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:E93BD821**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Homologa a composição da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme alínea “a” do inciso X do art. 52 do Regimento Interno, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: TIELE VICENTIM FERREIRA
- RELATOR: MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
- MEMBRO: NERSON DOS SANTOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:85B580ED**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Homologa a composição da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, conforme alínea “a” do inciso X do art. 52 do Regimento Interno, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: EVERALDO GUTERVIL
- RELATOR: RUBES FERREIRA
- MEMBRO: ELSON LUIZ GUTERVIL

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:8D5D56D5**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Homologa a composição da Comissão Temporária de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Temporária de Licitação, de acordo com as normas regimentais, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: DENILSON FERREIRA RAMOS
- RELATOR: TIELE VICENTIM FERREIRA
- MEMBRO: MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:D9C414A5

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Homologa a composição da Comissão Temporária de Acompanhamento e Controle de Bens e Serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Goioxim - PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Temporária de Acompanhamento e Controle de Bens e Serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Goioxim - PR, de acordo com as normas regimentais, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: VALMIR PEDROSO
- RELATOR: EVERALDO GUTERVIL
- MEMBRO: RUBES FERREIRA

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:D9DBE28F

MUNICIPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 694/2021 - REPOSIÇÃO INFLAÇÃO - LEGISLATIVO

LEI Nº 694/2021

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019 que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo do

Município de Goioxim, fixa o seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 meses, do ano de 2020.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Jocelio Kordiaki

Código Identificador:E5F937BB

MUNICIPIO DE GOIOXIM

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 014/2021

OBJETO: Contratação de datacenter para virtualização do servidor Windows server.

A Prefeita do Município de Goioxim, Estado do Paraná, toma público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Administração;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 003/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa EVEO SERVICOS DE INTERNET LTDA CNPJ 07.358.108/0001-08 com valor total previsto para contratação de R\$ 6.216,00 (seis mil duzentos e dezesseis reais), fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Goioxim, 22 de fevereiro de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flavio Balduino Soares

Código Identificador:2AC09651

MUNICIPIO DE GOIOXIM

DECRETO 10 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o uso e controle dos veículos de propriedade do Município de Goioxim e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
 CEP: 85162-000 Goioxim – PR
 E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
 CNPJ: 01.607.629/0001-67

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida na Rua Mato Grosso, 35, nesta cidade, neste ato representada pelo Olinó Soares dos Santos, brasileiro, Residente....., portador do CPF n.ºe da Carteira de Identidade n.º RGde ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE /CÂMARA MUNICIPAL.

Contratada: empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado pela Sra., portadora do CI/RG n.º, e CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º.....,-PR, CEP-....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

neste ato devidamente representada por seu presidente, abaixo nominado, tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato para Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir delimitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é fundamentado no processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2012 que passa fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada fornecerá ao contratante, Prestação de Serviços de Treinamento e/ou de Capacitação em favor de agentes públicos da CONTRATANTE, com base no disposto no inciso VI do artigo 13 c/c inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor para a prestação dos serviços descritos é de R\$, por inscrição para o evento, perfazendo um número de 04 (quatro inscrições) no valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento envolve todas as inscrições de cursos efetuadas, cujo rol de inscritos segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

000 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

000.000.0000.0000-



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

0.0.00.00.00.00-

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estipulada uma multa contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato caso a Contratada venha descumprir quaisquer cláusulas e, ainda, estar ciente a contratada de que a Administração da Câmara Municipal tem a faculdade de rescindir unilateralmente a avença nos termos do artigo 79, Inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR, visando dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se, as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes firmes, justas e avençadas, assina o presente instrumento em duas vias para um só efeito e na presença de testemunhas.

Goioxim/PR, dd/mm/2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES

E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR

TÍTULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, a qual adota a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, com sede e foro na Rua Aristides Teixeira, nº 81, sala 22, CEP 80.530-110, Centro Cívico, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;

II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;



2º RTD - CURITIBA/PR

1155773

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5C/1
(41) 3225.3005

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 18.992, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9929 de 20 de Abril de 2017, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

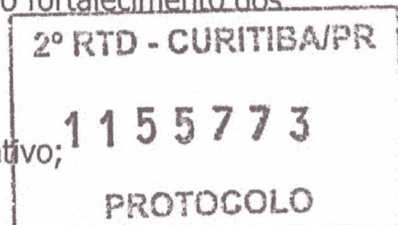
VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5C/4
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

XVI: fomentar a prática da cidadania e da comunicação visando a transmissão televisiva em canais públicos, objeto de autorização e/ou outorga, nos municípios paranaenses, além de streaming e demais meios de divulgação através da rede mundial de computadores, tendo a finalidade de prestar serviços com estas finalidades e de ser a representante das TV's Câmaras Municipais de Vereadores no Estado do Paraná, bem como para o fim de divulgar os trabalhos e as ações das Câmaras Municipais de Vereadores e dos demais órgãos públicos dos municípios paranaenses.

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

TITULO II

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO



II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

2º RTD - CURITIBA/PR

1155773

PROTOCOLO

2º OFÍCIO-DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

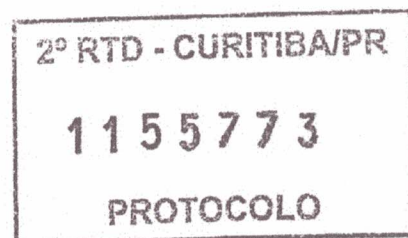
Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.



Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrianualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

2º RTD - CURITIBA/PR

1155773

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V - elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII - instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII - executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX - acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X - deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II - representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como ~~constituir procuradores~~ "ad negotia" e "ad juditia";

III - autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

"V - contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

2º RTD - CURITIBA/PR

1155773 -

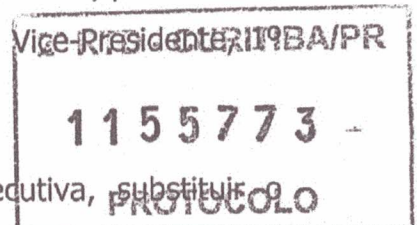
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário e 1º Tesoureiro.



Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 – Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

P

Pi.

m

Q

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.



Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

2º RTD - CURITIBA/PR

1155773 -

PROTOCOLO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado pelo mínimo de 09 (nove) e no máximo por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

2º RTD - CURITIBA/PR

1155773

PROTOCOLO

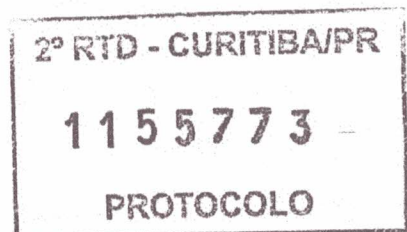
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos preferencialmente por três (3) membros cada, e podendo haver ulterior indicação de quaisquer membros e conselhos, já existentes ou novos, indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura;

II - Conselho para Assuntos Sociais;

- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;
- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
- XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
- XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
- XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

P

P.

M

el

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I – eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

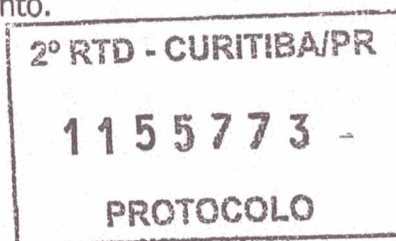
III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V – solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES



Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borroses que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

P. B. 4 J

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador;

§ 7º - É permitido a pessoa que já exerceu o cargo de vereador candidatar-se a qualquer cargo diretivo na UVEPAR, desde que tenha sido edil por ao menos duas legislaturas completas e que possua idoneidade moral.

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.



Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, em período não inferior a seis meses da data da eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições e que não tenha sido excluído dos quadros associativos da UVEPAR, desde que, no momento da verificação, esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.



Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva, podendo esta escolha recair sobre associado Vereador, Ex-Vereador, Gestor Público ou Ex-Gestor Público.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da entidade, observando o disposto no § 7º do artigo 24.

TITULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

R

[Handwritten signatures]

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes, com diferentes tipos;

V – as Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225.3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures]

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

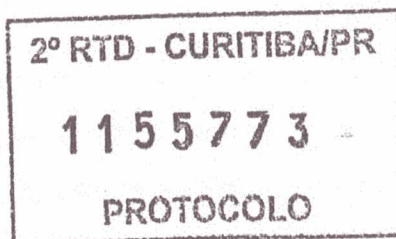
§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados

no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação Individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773 -
PROTOCOLO

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo a Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal de Vereadores reconhecerá através de Lei Ordinária a sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR PROTOCOLO

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou



2º OFÍCIO-DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures]

privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.



Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV - patrocínios;

V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

VI - outras receitas.



TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.



Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.



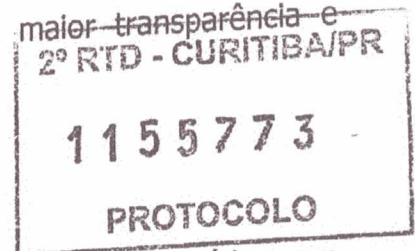
Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Parágrafo único: ficam criados Departamentos Financeiro, de Controladoria e da Transparência, cujos responsáveis serão nomeados mediante ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, objetivando ainda maior transparência e controle dos atos da associação.



Art. 54 - Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 - A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 - Fica expressamente revogado o Estatuto Social microfilmado sob o nº 1.148.568, distribuído sob nº 118-4150 ao 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 19 de Agosto de 2021, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 - A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2022, e entrará em vigor após o

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Frederico Freitag
Frederico Freitag

Presidente

Aparecido Delfino dos Santos
Aparecido Delfino dos Santos

Tesoureiro

Paulo Sérgio Guedes
Paulo Sérgio Guedes

OAB/PR 25.648

Vanessa Machowski
Vanessa Machowski

Secretária *ad-hoc*

1º TABELIONATO DE NOTAS Desde 1683
Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabelião
(41) 3153-5001, contato@tabelionatodenas.com.br ou www.tabelionatodenas.com.br
R. Heitor Stöckler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR. E-mail: contato@tabelionatodenas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
pKavdd9] - FREDERICO FREITAG
pKafm18] - VANESSA MACHOWSKI
pKavda8] - APARECIDO DELFINO DOS SANTOS

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 31 de Março de 2022
ESCREVENTE: THAIANA KESSY CÉZAR RODRIGUES
SELO: F365X.dqtL.cYAC7-fvvr.Mlzx9
Consulte selo em <http://selo.funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS Desde 1683
Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabelião
(41) 3153-5001, contato@tabelionatodenas.com.br ou www.tabelionatodenas.com.br
R. Heitor Stöckler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR. E-mail: contato@tabelionatodenas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
pKafm28] - PAULO SERGIO GUEDES

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 31 de Março de 2022
ESCREVENTE: THAIANA KESSY CÉZAR RODRIGUES
SELO: F365X.dqtL.cYDC7-fvJzG.Mlzx9
Consulte selo em <http://selo.funarpen.com.br>

2º RTD - CURITIBA/PR

1155773

PROTOCOLO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
EJISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 28 | 8º ANDAR
CEP 80040-250 | CURITIBA/PR
e 3023 2444 | e 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.155.773
AVERBADO- REG. Nº 5.663 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 123000008725
Curitiba-PR, 07 de abril de 2022

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 400-00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307MHRqdOETba239wJGJ4j8T
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARBOSA FERRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.227.726/0001-96, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 790 – Centro – Barbosa Ferraz - PR, neste ato representada por seu presidente JOSÉ AUGUSTO ALVES DE MACEDO, atesta, a pedido da interessada que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 11º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA – **“O Pacto Federativo e os desafios do ano eleitoral de 2022”**, realizado entre os dias 23 a 25 de Março de 2022 no hotel Victória Villa em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Barbosa Ferraz, em 15 de Junho de 2022.


Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE MACEDO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.398.232/0001-41
Certidão nº: 19239800/2022
Expedição: 17/06/2022, às 11:36:22
Validade: 14/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.232/0001-41

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR

Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA /
PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2022 a 03/07/2022

Certificação Número: 2022060400394472102728

Informação obtida em 14/06/2022 09:54:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000041

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026902406-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000042

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.698.830

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:55 do dia 26/05/2022.

Código de autenticidade da certidão: F2292C41830841AD9AB3BA1AB8071D57A8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/08/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

**# UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES
PUBLICOS DO PARANA #**

CNPJ.81.398.232/0001-41

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 05/04/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 07 de abril de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 29CE734E ***

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.04.07
14:45:28 BRT

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:57 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **7C0D.0178.FC48.3FB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2022

ORGÃO: Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR.

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim.

OBJETO: Contratação de Entidade para participação de Vereadores no evento “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”.

I.RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de avaliar a legitimidade da despesa diante da possibilidade de contratação de entidade para participação de vereadores no evento “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”.

Vieram-me os autos para emissão de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

O processo apresentou disponibilidade financeira, minuta do Contrato Administrativo e dotação orçamentária para atender a contratação.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

A matéria em análise é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em seu artigo 2º, é previsto que necessariamente a celebração de contratos com terceiros deve ser precedida de licitação, bem como denota a importância da licitação como garantia da aplicabilidade dos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, conforme seu artigo 3º caput, conforme segue:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,

Diane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Deste modo, verifica-se que para ser firmado contrato com terceiros, para aquisição de bens ou prestação de serviços, a Administração Pública deve ter como base a regra da obrigatoriedade das licitações prevista nos artigos acima mencionados, devendo observá-la para que o pressuposto de validade do contrato seja atendido.

No entanto tal regra admite exceções, trazidas pela própria Lei 8.666/93 que permite que a Administração Pública possa optar por realizar ou não o processo de licitação, estando previstos casos de dispensa e de inexigibilidade, os quais estão contemplados nos artigos 17, 24 e 25 e devem seguir o disposto no artigo 26 desta mesma lei.

No presente caso ao avaliar tais excepcionalidades previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, constata-se que a contratação sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se adequa à hipótese do artigo 25, II da Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

....

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Okane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Vejamos que para o presente objeto se adequa, o inciso VI do artigo 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Neste sentido essencial avaliar o parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.666/93 que apresenta o conceito de notória especialização:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste diapasão Celso Antônio Bandeira de Melo faz a seguinte ponderação:

“O entendimento correto perante a primeira questão suscetível pelo artigo 25, II, é o de que para configurar-se a hipótese de “inexigibilidade” de licitação não basta que esteja perante um dos serviços arrolados no artigo 13. É preciso, *além disto*, que tendo natureza singular, a singularidade nele

Ata



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
 CEP: 85162-000 Goioxim – PR
 E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
 CNPJ: 01.607.629/0001-67

reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa. Onde é preciso que seu *desempenho demande uma qualificação incomum.*" (MELLO, 2019, pg.572).

Insta ressaltar ainda que segundo o mesmo autor, podemos compreender a singularidade como:

"Um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa." (MELLO, 2019, pg.571).

Assim sendo ao correlacionarmos os artigos e doutrina acima mencionada com o objeto em análise, verificamos que a contratação da entidade: UVEPAR-UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, para a participação de vereadores na 1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES se mostra adequada e possível, inicialmente porque condiz com o artigo 25, II da Lei 8.666/93, pois existe inviabilidade de competição, bem como trata-se de empresa de notória especialização, fornecendo serviço que enquadra-se em um dos serviços enumerados no artigo 13 da mesma Lei, qual seja treinamento e aperfeiçoamento pessoal, além de apresentar concomitantemente singularidade, uma vez que é a única empresa que realiza a MARCHA LEGISLATIVA DOS MUNICIPAIS PARANAENSES, um evento próprio da entidade e de grande renome, que trata de conteúdo específico e conta com uma programação de clara contribuição intelectual, com palestras e treinamentos direcionados para vereadores, ministradas por palestrantes especialistas e consagrados em diversas áreas de atuação, em especial na área Pública, Administrativa e Eleitoral, como constata-se na programação em anexo ao processo.

Insta frisar que o processo encontra-se em consonância com os artigos 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8666/93 no que lhe cabe, sendo observadas e cumpridas todas as formalidades, especialmente no que tange a dotação orçamentária,

Detahi



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

disponibilidade financeira, documentos fiscais reguladores, minuta do contrato administrativo, habilitação jurídica, dentre outros.

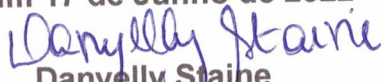
Assim sendo, constata-se a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme todo o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela POSSIBILIDADE de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goioxim 17 de Junho de 2022


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 006/2022

Respaldado no inciso II, do artigo 25, c/c inciso VI, art. 13, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 006/2022, **AUTORIZO** a Contratação de Entidade para o evento: “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”, no valor de R\$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais) para atender as solicitações desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **DETERMINO** a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 17 de junho de 2022


Olino Soares dos Santos
Presidente da Câmara

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao Servidor **WILSON PERTILE**, Matrícula 767322035, ocupante do Cargo efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS**, lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por o mesmo exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de Junho de 2022.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9D25656B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022 - REGISTRO
DE PREÇOS PROCESSO Nº 2.376/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 069/2022, Processo nº 2.376/2022, cujo objeto é o “Registro de preços de serviços de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, para realização de limpeza e vigilância”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 de julho de 2022 às 8h30min00ss

Local da sessão pública: Sala de Reuniões - Avenida XV de novembro, nº 1635, Cacique Candói, CEP 85.140- 000, Candói-PR, ao lado da Prefeitura Municipal de Candói

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 17 de junho de 2022.

SILVESTRE GONÇALVES F. FILHO
Pregoeiro
Portaria nº 159/2022

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:D90880BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE
LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
-HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

Pelo presente termo, fica **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica **HOMOLOGADA**, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, com o valor de R\$ 4.006,00 (quatro mil e seis reais);

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, com o valor de R\$ 1.229,00 (um mil, duzentos e vinte e nove reais);

CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI ME, com o valor de R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais);

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais);

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTO, com o valor de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais);

MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, com o valor de R\$ 4.445,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);

MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, com o valor de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais);

NATOMEDIC PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, com o valor de R\$ 1.344,75 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS, com o valor de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais);

PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR, com o valor de R\$ 5.465,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais);

PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, com o valor de R\$ 5.974,57 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

RANGEL HOSPITALAR EIRELI, com o valor de R\$ 9.014,40 (nove mil e quatorze reais e quarenta centavos).;

SALVI E LOPES E CIA LTDA, com o valor de R\$ 1.209,20 (um mil, duzentos e nove reais e vinte centavos);

SOLUTE MEDICAL GROUP BRAZIL LTDA, com o valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais);

VALE COMERCIO DE PRODUTOS HOOSPITALARES EIRELI, com o valor de R\$ 14.696,40 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

Total Geral Homologado: R\$ 68.855,32 (sessenta e oito mil , oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Flórida/PR, 15 de junho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:8472537C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022
Processo Administrativo nº. 006/2022

Respalda do inciso II, do artigo 25, c/c inciso VI, art. 13, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 006/2022, AUTORIZO a Contratação de Entidade para o evento: “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”, no valor de R\$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais) para atender as solicitações desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, DETERMINO a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 17 de junho de 2022

OLINO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Gilberto Cecchin Junior

Código Identificador:06D2F70E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
111/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 592/2021 de 15/12/2021 e 125/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ **11.776.334/0001-78**, vencedora dos itens 03, 07, 09, 12, 13, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 66, 67, 68, 82, 96, 97, 98, 99, 100, 109, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 130, 132, 133, 140, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 162, 164, 171, 172, 175, 180, 188, 190, 198, 204, 208, 209, 217, 218, 222, 226, 230, 232 e 240 foi declarada **HABILITADA** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias. Este aviso será divulgado através da plataforma BLL, site: www.guaira.pr.gov.br, link "portal da transparência" e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de junho de 2022.

MARCELO CELESTRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Graziela Barbosa de Azevedo

Código Identificador:7B45117A

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
111/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 592/2021 de 15/12/2021 e 125/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA** inscrita no CNPJ **44.223.526/0001-06**, vencedora dos itens 04, 05, 28, 29, 30, 61, 65, 84, 90, 91, 113, 170, 173, 174 e 213 foi declarada **HABILITADA** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias. Este aviso será divulgado através da plataforma BLL, site: www.guaira.pr.gov.br, link "portal da transparência" e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de junho de 2022.

MARCELO CELESTRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Graziela Barbosa de Azevedo

Código Identificador:F3AB9058

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
111/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 592/2021 de 15/12/2021 e 125/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ **10.633.441/0001-84**, vencedora dos itens 10, 11, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 47, 49, 50, 52, 54, 85, 86, 93, 134, 151, 163, 165, 167, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 191, 195, 197, 200, 205, 207, 214, 215, 220, 223, 227, 228, 229, 238, 239 e 241 foi declarada **HABILITADA** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias. Este aviso será divulgado através da plataforma BLL, site: www.guaira.pr.gov.br, link "portal da transparência" e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de junho de 2022.

MARCELO CELESTRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Graziela Barbosa de Azevedo

Código Identificador:6C1187AE

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
111/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 592/2021 de 15/12/2021 e 125/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ **21.153.043/0001-87**, vencedora dos itens 15, 73, 74, 75, 101, 102, 105, 106, 107, 115, 135, 136, 137 e 138 foi declarada **HABILITADA** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias. Este aviso será divulgado através da plataforma BLL, site: www.guaira.pr.gov.br, link "portal da transparência" e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de junho de 2022.

MARCELO CELESTRINO

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Olinó Soares dos Santos, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, n.º 108, neste município, portador do CPF n.º 457.425.459- 91 e da Carteira de Identidade n.º RG 66.078.153-2– SSP/PR, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL.

Contratada: : **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, n.º 81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA/UVEPAR**, neste ato representada por seu presidente **FREDERICO FREITAG**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.991.199-59 , tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato para Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir delimitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é fundamentado no processo de **inexigibilidade** de licitação n.º **002/2022** que passa fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada fornecerá ao contratante, Prestação de Serviços de Treinamento e/ou de Capacitação em favor de agentes públicos da CONTRATANTE, com base no disposto no inciso VI do artigo 13 c/c inciso II do artigo 25 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor para a prestação dos serviços descritos é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por inscrição, sendo o que diante do total de 04 (quatro) inscrições para o evento: “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”, o valor total deste contrato perfaz o importe de R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento envolve todas as inscrições de cursos efetuadas, cujo rol de inscritos segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 22 a 24 de Junho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

01.031.0001.2001- Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estipulada uma multa contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato caso a Contratada venha descumprir quaisquer cláusulas e, ainda, estar ciente a contratada de que a Administração da Câmara Municipal tem a faculdade de rescindir unilateralmente a avença nos termos do artigo 79, Inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR, visando dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se, as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes firmes, justas e avençadas, assina o presente instrumento em duas vias para um só efeito e na presença de testemunhas.

Goioxim/PR, 20 de junho de 2022.

OLINO SOARES
DOS
SANTOS:457425
45991

Assinado de forma
digital por OLINO
SOARES DOS
SANTOS:45742545991
Dados: 2022.06.20
16:08:38 -03'00'

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
OLINO SOARES DOS SANTOS**

Frederico Freitas

**UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS
DO PARANÁ**

FREDERICO FREITAG – CPF/MF nº095.991.199-59

TESTEMUNHAS:

Guilherme

mylto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022

OBJETO: Contratação entidade para o evento: “1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: UNIÃO DE CAMÂRAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ- UVEPAR.

CNPJ: 81.398.232/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$: R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 20/06/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 dias, contados a partir da assinatura.

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:752C52EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022

OBJETO: Contratação entidade para o evento: "1ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES"

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: UNIÃO DE CAMÁRAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ- UVEPAR.
CNPJ: 81.398.232/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$: R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 20/06/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 dias, contados a partir da assinatura.

Publicado por:
Gilberto Cecchin Junior
Código Identificador:5B2D26BE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 753/2022

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei 638 de 2019 que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I- Valores das Diárias, da Lei nº 638/2019 de 21 de Novembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

CARGOS	Valores em R\$ (reais) (Viagens até 150 km)	Valores em R\$ (reais) (Viagens com distância superior a 150 km com Pernoite)	Valores em R\$ (reais) (Viagens para Fora do Estado)
Vereadores e Servidores	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:9A6C320A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 167 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Súmula: Resolve designar Servidor como responsável por administrar e controlar, juntamente com as demais secretarias os patrimônios mobiliários e imobiliários pertencentes ao Município, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Municipal n. 326/2009 de 11 de dezembro de 2009 e Lei complementar n. 01/2018 de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor JOÃO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 137750, como responsável por administrar e controlar, juntamente com as demais secretarias os patrimônios mobiliários e imobiliários pertencentes ao Município; recomendar, junto aos órgãos da Administração, a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de junho de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:9A2C2229

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 111/2022

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2020, do Edital de Tomada de Preços nº 008/2020
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ nº 27.943.728/0001-03

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fins de execução de obras de Revitalização do Fundo de Vale existente, com implantação de um Parque Urbano a ser executada na Avenida Marginal, s/n, cidade de Guaíra - PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2020.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços acima citado para mais 90 (noventa) dias, encerrando-se, portanto, em **12 de setembro de 2022**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 10 de junho de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FCCD8981

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022

Pregão Presencial nº 099/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**